

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO ANDALUZ-BRASILEIRO – ABCAB

Título I

Denominação e Sede

Artigo 1º A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO ANDALUZ-BRASILEIRO – ABCAB, entidade civil de âmbito nacional, sem fins lucrativos, é constituída por prazo indeterminado e reger-se-á por este Estatuto Social, atendidos, em especial, os artigos 53 a 61 do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406/2002.

Artigo 2º A ASSOCIAÇÃO tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que se localiza na Av. Francisco Matarazzo nº 455, São Paulo (SP), podendo abrir delegacias, sub-sedes, ou representações, em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Parágrafo único: Aplicam-se às Unidades Administrativas previstas no *caput* as disposições deste Estatuto, complementadas por normas aprovadas pelo Conselho Deliberativo da ASSOCIAÇÃO.

Título II

Objeto Social

Artigo 3º

A ASSOCIAÇÃO tem por objeto social:

- a) promover a formação e o desenvolvimento no Brasil da raça equina Andaluz Brasileira;
- b) aprovar, com anuência prévia do Ministério da Agricultura, o Regulamento do Registro Genealógico, que conterà as normas e diretrizes sobre as inscrições de equinos nos Livros de Registros Genealógicos;
- c) manter, por delegação do Ministério da Agricultura, os Livros de Registros Genealógicos do cavalo da raça Andaluz-Brasileira;
- d) divulgar a história e as qualidades do cavalo da raça Andaluz-Brasileira;
- e) colaborar com os Órgãos Oficiais e com as Entidades congêneres, no país e no exterior, o desenvolvimento de estudos e buscar soluções sobre problemas e assuntos relacionados com a prática da equinocultura;
- f) prestar aos Associados a assistência técnica necessária para o fomento da criação, seleção e aperfeiçoamento do cavalo da raça Andaluz-Brasileira; e
- g) promover e fomentar a presença do cavalo da raça Andaluz-Brasileira nas exposições e concursos, que se realizarem no País e no exterior.

Artigo 4º

Para a consecução dos objetivos da ASSOCIAÇÃO, em conformidade com o seu Estatuto Social, poderá:

- a) adquirir, vender ou onerar, bens e direitos, inclusive imóveis;
- b) contratar, assumir obrigações, assinar Convênios com Entidades públicas e privadas;

- c) participar, como Associada, de outras Entidades congêneres no País e no exterior;
- d) promover exposições, feiras, leilões ou eventos de qualquer natureza, com ou sem fins comerciais;
- e) organizar e prestar serviços técnicos e administrativos a seus Associados, mediante a cobrança de emolumentos correspondentes; e
- f) contratar com outras entidades congêneres a prestação de serviços para si e aos seus Associados.

Título III

Da Raça do Cavallo Andaluz-Brasileiro

Artigo 5º Entende-se por cavalo da raça Andaluz-Brasileiro:

- a) o produto do cruzamento de reprodutores das raças Puro Sangue Lusitana, ou Pura Raça Espanhola, com raças nacionais: Puro Sangue Inglês, Árabe, Anglo-Árabe, Mangalarga, Mangalarga Marchador, Campolina, Crioula e Raças de Hipismo, devidamente registrados no serviço de Registro Genealógico do Ministério da Agricultura e do Abastecimento do Brasil, nos termos da Lei nº 4.716 de 20 de junho de 1965 e conforme Portaria nº 570 de 07.12.1998; e
- b) os descendentes eqüinos referidos na letra anterior e aceitos para registro nesta Associação.

Artigo 6º A ASSOCIAÇÃO publicará e manterá atualizado o padrão do da raça do Cavallo Andaluz-Brasileiro, bem como o cadastramento dos reprodutores/as das raças formadoras.

Artigo 7º O Regulamento do Registro Genealógico e as disposições normativas para a inscrição de animais nos Livros de Registros Genealógicos da

ASSOCIAÇÃO, bem como os procedimentos a serem observados pelos criadores e penalidades aplicáveis, em face de inobservância das normas contidas na regulamentação para a formação da Raça Equina Andaluz-Brasileira, observará as disposições da Portaria nº 570, de 07/12/1998 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento do Brasil.

Título IV

Direitos e Obrigações dos Sócios

Capítulo I - Categorias

Artigo 8º Os sócios, pessoas físicas ou jurídicas, serão inscritos nas categorias sociais a seguir:

- a) SÓCIOS FUNDADORES DA ASSOCIAÇÃO – constituída por aqueles que assinaram a respectiva Ata de sua fundação; e
- b) SÓCIOS EFETIVOS – constituída por aqueles que forem admitidos na ASSOCIAÇÃO, mediante a aprovação de proposta da Diretoria, pelo Conselho Deliberativo, por maioria absoluta dos seus Membros.

Artigo 9º A admissão de sócios efetivos, se fará por ato da Diretoria, após ter o candidato cumprido, previamente, todas as exigências previstas neste Estatuto Social, tendo o Conselho Deliberativo aprovado o ingresso com a observância da letra *b* do artigo 8º.

Capítulo II - Direitos dos Sócios

Artigo 10 São direitos dos sócios fundadores da ASSOCIAÇÃO e dos sócios efetivos:

- a) inscrever, observadas as normas e regulamentos vigentes, animais próprios nos registros da ASSOCIAÇÃO, mediante o pagamento das taxas correspondentes;
- b) frequentar a sede social e instalações da ASSOCIAÇÃO;
- c) usufruir, mediante o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes, de todos os serviços, vantagens e promoções oferecidos pela ASSOCIAÇÃO;
- d) comparecer e participar, com direito a voto nas decisões, das Assembléias Gerais da ASSOCIAÇÃO, observadas as disposições deste Estatuto Social;
- e) inscrever animais próprios nas exposições, concursos ou certames realizados, ou patrocinados, pela ASSOCIAÇÃO;
- f) representar aos órgãos diretivos da ASSOCIAÇÃO contra qualquer irregularidade, ou restrição, aos direitos que lhes são assegurados por este Estatuto Social;
- g) subscrever requerimento para convocação de Assembléias Gerais, observado o disposto neste Estatuto Social; e
- h) ser votado nas eleições para os órgãos da Administração da ASSOCIAÇÃO, observadas as disposições deste Estatuto Social.

Artigo 11 Os sócios em débitos com a ASSOCIAÇÃO, quer por anuidades vencidas, quer por taxas ou emolumentos de qualquer natureza, ficarão privados do exercício de todos os seus direitos de Associado até a quitação integral das obrigações em atraso.

Parágrafo único: O Conselho Deliberativo é o órgão capacitado para conhecer os recursos e dirimir dúvidas, quanto à aplicação do disposto no *caput* deste artigo.

Capítulo III - Obrigações dos Sócios

Artigo 12 São deveres e obrigações dos sócios:

- a) observar o Estatuto, Regulamentos, Atos e Resoluções da ASSOCIAÇÃO;
- b) estar em dia com suas obrigações perante a ASSOCIAÇÃO;
- c) contribuir com todos os meios a seu alcance para o desenvolvimento do cavalo Andaluz-Brasileiro em nosso país, participando sempre que possível das exposições, leilões e outras atividades promovidas pela ASSOCIAÇÃO;
- e) levar ao conhecimento dos órgãos diretivos da ASSOCIAÇÃO quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento; e
- f) exercer com exatidão as funções para as quais for eleito, ou designado.

Capítulo IV - Penalidades

Artigo 13 Os sócios estarão sujeitos às seguintes penalidades por infrações às disposições deste Estatuto Social, Atos, Normas, Resoluções e Regulamentos em vigor:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária, parcial ou total dos direitos societários; e
- c) eliminação do quadro social.

Artigo 14 São consideradas faltas graves, passíveis de aplicação da pena de exclusão do quadro social:

- a) fornecer à ASSOCIAÇÃO, para registro, transferência ou qualquer outro fim, dados ou documentos

falsos, ou adulterados, sobre animais de sua propriedade ou criação;

b) adulterar Certificados de Registro, ou qualquer outro documento oficial emitido pela ASSOCIAÇÃO;

c) inscrever animal de forma fraudulenta, em exposições ou concursos promovidos, ou patrocinados, pela ASSOCIAÇÃO, por órgãos oficiais ou Entidades congêneres;

d) comportamento inadequado durante as exposições ou concursos patrocinados pela ASSOCIAÇÃO, por órgãos oficiais ou entidades congêneres; e

e) inadimplência com os cofres sociais, após 30 (trinta) dias do recebimento da notificação do débito vencido expedido pela ASSOCIAÇÃO.

Artigo 15 As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, ficando assegurado ao sócio amplo direito de defesa.

Parágrafo único: Caberá recurso do sócio punido ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo 30 (trinta) dias da aplicação da penalidade. A apresentação do recurso não terá efeito suspensivo, mas se provido, os efeitos suspensivos retroagirão à data da aplicação da pena.

Artigo 16 O sócio excluído por inadimplência poderá ser readmitido, por ato do Conselho Deliberativo, após a quitação total do débito.

Título V

Administração

Capítulo I - Órgãos da Administração

Artigo 17 A ASSOCIAÇÃO será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho Deliberativo; e
- b) Diretoria

Artigo 18 Somente poderão ser eleitos para os órgãos da Administração, os sócios que satisfaçam as condições estabelecidas no Capítulo II – Direitos dos Sócios, do Título IV – Direitos e Orientações dos Sócios.

Capítulo II - Conselho Deliberativo

Artigo 19 O Conselho Deliberativo será constituído por no mínimo 03 (três) e no máximo 5 (cinco) Membros, sufragados pela Assembléia Geral, observado o disposto no artigo anterior, sendo um Presidente, um Vice Presidente e os demais Conselheiros sem denominação específica, todos com o mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo primeiro: Serão considerados membros natos os ex-Presidentes da Diretoria e os ex-Presidentes do Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo: O exercício do mandato é gratuito não cabendo qualquer remuneração aos Conselheiros.

Artigo 20 Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) fixar a política e orientação geral, bem como as diretrizes operacionais e técnicas da ASSOCIAÇÃO;
- b) nomear e destituir a qualquer tempo, por maioria simples de votos, dentre todos os sócios com direito a votar e serem votados, inclusive os Conselheiros, os Diretores da ASSOCIAÇÃO e fixar-lhe as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;
- c) eleger os membros do Conselho Deliberativo Técnico (CDT);

- d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros, registros e documentos da ASSOCIAÇÃO e quaisquer outros atos da Diretoria;
- e) convocar as Assembléias Gerais;
- f) manifestar-se sobre o Relatório e as contas da Diretoria;
- g) manifestar-se previamente sobre os atos ou contratos, nos casos previstos neste Estatuto Social;
- h) autorizar a alienação de bens do ativo e a constituição de ônus reais ou prestação de garantias a qualquer título;
- i) escolher e destituir Auditores independentes, quando necessário;
- j) submeter à Assembléia Geral propostas de alteração deste Estatuto Social;
- k) aprovar e submeter à aprovação do Ministério da Agricultura, o Regulamento do Registro Genealógico;
- l) conhecer dos recursos dos sócios contra a aplicação de penalidades impostas pela Diretoria;
- m) deliberar sobre proposta da Diretoria, para o ingresso no quadro de Associados de candidato à categoria de Sócio Efetivo, cuja aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta do Conselho Deliberativo; e
- n) sancionar, por iniciativa própria ou por propostas da Diretoria, normas, regulamentos e demais instruções, a serem observados pelos Associados;

Artigo 21 O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente até o final de cada semestre civil e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus Membros, ou pelo Presidente da Diretoria, caso sua solicitação de convocação extraordinária não tenha sido atendida pelo Presidente do Conselho dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo primeiro: O *quorum* mínimo para a realização das reuniões, ordinárias ou extraordinárias, é a presença da maioria simples dos seus Membros.

Parágrafo segundo: A cada reunião do Conselho Deliberativo corresponderá uma Ata a ser assinada pelos Conselheiros presentes;

Parágrafo terceiro: As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, salvo para as deliberações que exigirem a aprovação pela maioria absoluta do Conselho Deliberativo, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, quando necessário.

Artigo 22 Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) convocar e presidir as Assembléias Gerais, as reuniões ordinárias, ou extraordinárias, do Conselho Deliberativo;
- b) representar a ASSOCIAÇÃO perante os órgãos oficiais e entidades congêneres, no país e no exterior, em juízo e fora dele.

Artigo 23 Compete ao Vice Presidente do Conselho Deliberativo substituir o Presidente nas faltas e impedimentos deste.

Artigo 24 Nas ausências e impedimentos, o Vice Presidente será substituído por outro membro do Conselho, a ser escolhido entre os presentes no início da própria reunião a ser realizada, no caso do Presidente do Conselho Administrativo não o tiver indicado previamente.

Artigo 25 Em caso de vacância, o Conselho Deliberativo poderá convocar um Membro da Diretoria para assumir, cumulativamente, o cargo de Conselheiro até a eleição que se seguir.

Artigo 26 A Diretoria será composta por 3 (três) Membros, com as denominações de Diretor Presidente, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro.

Artigo 27 Os Membros da Diretoria terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato, observadas as disposições deste Estatuto Social, não lhes cabendo qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, sendo destituíveis, a qualquer tempo, por decisão expressa do Conselho Deliberativo.

Artigo 28 À Diretoria serão conferidos os poderes comuns de gestão, cabendo-lhe, sob a supervisão do Conselho Deliberativo, privativamente:

- a) a administração geral da ASSOCIAÇÃO;
- b) a representação da ASSOCIAÇÃO perante terceiros, ressalvado o disposto no artigo 22 letra *b* deste Estatuto Social;
- c) a elaboração das normas e regulamentos administrativos internos, de exposições, de leilões e concursos e sua publicação, bem como a divulgação junto ao quadro associativo, submetidos tais atos à aprovação prévia do Conselho Deliberativo para a sua aplicação;
- d) fixação das taxas e emolumentos a serem cobrados pelos diversos serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO, bem como as anuidades e jórias de admissão de sócios, submetendo-as à aprovação do Conselho Deliberativo;
- e) contratar e demitir funcionários, fixando-lhes os vencimentos e vantagens;
- f) submeter à aprovação do Conselho Deliberativo até o mês de dezembro de cada ano, os orçamentos de receita e despesa e planos operacionais para o exercício seguinte; e
- g) submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, a cada semestre, um balancete analítico das contas da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo primeiro: Nos atos que impliquem na alienação, e/ou constituição de gravames de qualquer natureza sobre os bens da ASSOCIAÇÃO, será obrigatória a aprovação prévia do Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo: Para a movimentação de contas bancárias será obrigatória a assinatura de 2 (dois) Diretores, sendo um deles sempre o Diretor Tesoureiro com o Diretor Presidente, ou com o Diretor Secretário, ou ainda de um desses Diretores com um procurador especialmente constituído para esse fim, na forma como determina o parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro: A constituição de procuradores, *ad negotia* ou *ad judicia*, será sempre efetivada após a aprovação do Diretor Presidente, que indicará os Diretores para a outorga do mandato.

Artigo 29 A Diretoria se reunirá sempre que convocada pelo seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocada pela maioria dos seus Membros, ou ainda se convocada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo primeiro: O *quorum* mínimo para a realização das reuniões ordinárias, ou extraordinárias, é o da maioria simples de seus Membros.

Parágrafo segundo: A cada reunião de Diretoria corresponderá uma Ata a ser assinada pelos Diretores presentes.

Parágrafo terceiro: As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Artigo 30 Compete ao Diretor Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) coordenar e dirigir o trabalho dos demais Diretores;

- c) distribuir as funções administrativas entre os demais Diretores e funcionários da ASSOCIAÇÃO, observadas as atribuições específicas estabelecidas neste Estatuto Social;
- d) definir e coordenar os programas de divulgação e desenvolvimento da criação do cavalo da raça Andaluz-Brasileiro no País e a participação da ASSOCIAÇÃO em todos os eventos promocionais promovidos por outras Entidades; e
- e) desenvolver programas de angariação de novos sócios criadores.

Artigo 31 Compete ao Diretor Secretário:

- a) organizar e dirigir a Secretaria da ASSOCIAÇÃO;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria;
- c) publicar as normas, instruções, regulamentos e comunicação da ASSOCIAÇÃO, cuidando de sua expedição aos Associados e demais destinatários;
- d) fazer publicar os atos, editais, atas e demais documentos oficiais da ASSOCIAÇÃO, aprovados pelos órgãos competentes da administração; e
- e) substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 32 Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) organizar e dirigir os trabalhos da tesouraria da ASSOCIAÇÃO;
- b) preparar os orçamentos anuais, submetendo-os à aprovação da Diretoria, antes de serem submetidos à sanção do Conselho Deliberativo;

- c) coordenar o levantamento das demonstrações financeiras anuais, balancetes mensais e demais informações econômicas e financeiras necessárias à boa administração da ASSOCIAÇÃO;
- d) controlar a arrecadação das receitas e manter a Diretoria informada sobre os débitos de Associados e providências adotadas para sua regularização;
- e) coordenar todos os pagamentos e movimento bancário da ASSOCIAÇÃO;
- f) aplicar, de acordo com as diretrizes do Conselho Deliberativo e do Diretor Presidente os recursos financeiros da ASSOCIAÇÃO;
- g) assinar os cheques, endossos, títulos e demais documentos de movimentação das contas bancárias juntamente com o Diretor Presidente, ou procurador designado em reunião da Diretoria; e
- h) coordenar e supervisionar todos os serviços administrativos da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 33 Salvo quando expressamente previsto neste Estatuto a substituição de Diretores, nas faltas ou impedimentos, se fará por indicação do Diretor Presidente.

Parágrafo único: O preenchimento de vaga na Diretoria, ocasionada por vacância do cargo, se fará sempre por ato do Diretor Presidente, *ad referendum* do Conselho de Administração, devendo o novo Diretor exercer o mandato do substituído até o seu final.

Capítulo IV - Conselho Deliberativo Técnico (CDT)

Artigo 34 A ASSOCIAÇÃO terá os seguintes órgãos auxiliares previstos no Regulamento do Registro Genealógico:

- a) Superintendência do Registro Genealógico;
- b) Conselho Deliberativo Técnico (CDT); e
- c) Seção Técnica Administrativa;

Parágrafo único: Os órgãos administrativos auxiliares previstos nas alíneas *a*, *b* e *c* deste artigo, cuja instalação é obrigatória pela legislação vigente que disciplina a aprovação do Regulamento do Registro Genealógico pelo Ministério da Agricultura, terão as suas funções definidas nesse mesmo Regulamento, e serão todos nomeados pelo Conselho Deliberativo com a devida aprovação, quando for o caso, do Ministério da Agricultura.

Capítulo V - Conselho Fiscal

Artigo 35 O Conselho Fiscal é facultativo, compondo-se de 3 (três) Membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral que decidir pela sua constituição, dentre os sócios quites com suas obrigações sociais, observado o disposto nos artigos 11 e 12, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 36 Os Membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração de qualquer espécie pelo exercício de seu mandato.

Artigo 37 Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar a qualquer tempo os livros, papéis, contas e documentos outros de natureza contábil da ASSOCIAÇÃO, manifestando-se a seu respeito perante a Diretoria e o Conselho Deliberativo;
- b) apresentar para apreciação do Conselho Deliberativo, seu parecer sobre o balanço patrimonial e demonstração de receitas e despesas, elaboradas pela Diretoria,

- c) convocar a Assembléia Geral ordinária para apreciação das contas, se o Conselho Deliberativo não o fizer, decorridos 90 (noventa) dias do encerramento do exercício social; e
- d) sugerir à Diretoria medidas ou providências visando o melhor desempenho econômico-financeiro da ASSOCIAÇÃO.

Título VI

Assembléia Geral

Artigo 38 A Assembléia Geral será convocada na forma do disposto nos artigos 20, letra *e*, e 22, letra *a*, deste Estatuto Social, reunindo-se:

- a) ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre do exercício, para deliberação sobre o balanço geral relativo ao exercício anterior e suas contas, planos de trabalho e outros assuntos em pauta, e, quando for o caso, eleição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal; e
- b) extraordinariamente, para apreciação de qualquer assunto, inclusive eleição dos administradores, quando, por qualquer motivo, a eleição não se verificar na Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo único: A Assembléia Geral poderá ser convocada por Associados que representem 40% (quarenta por cento) do total dos votos, em pleno gozo de seus direitos e quites com os cofres sociais.

Artigo 39 A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que convocará um Associado para Secretário da Mesa.

Artigo 40 A convocação da Assembléia Geral será feita em jornal de circulação na capital do Estado, ou por qualquer forma de convocação comprovada a todos os Associados para os endereços declarados, com a

antecedência mínima de 30 (trinta) dias no caso de Assembléia Geral Ordinária e 15 (quinze) dias no caso de Assembléia Geral Extraordinária, contendo sempre a ordem do dia.

Artigo 41 A Assembléia Geral deliberará, em primeira convocação, com a presença mínima de Associados com direito a voto e em número correspondente à maioria absoluta do quadro social, verificada por assinaturas no livro de presença, e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

Parágrafo primeiro: Os sócios exibirão, se exigido, documento hábil de sua identidade.

Parágrafo segundo: Os sócios, poderão ser representados por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja sócio em condições de votar, sendo vedado a um procurador representar mais de 1 (hum) Associado.

Parágrafo terceiro: As procurações deverão ser protocoladas na Secretaria da ASSOCIAÇÃO com a antecedência mínima de 3 (três) dias da data da realização de cada Assembléia.

Artigo 42 As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples, ressalvadas as hipóteses de exigência de maioria absoluta para aprovação, com base no exercício do seu direito de voto, competindo ao Presidente, em caso de empate, o voto da qualidade.

Artigo 43 Das reuniões da Assembléia Geral serão lavradas atas que receberão a assinatura de todos os Associados presentes.

Título VII

Patrimônio, Receita e Exercício Social

Artigo 44 O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído por todos os seus móveis e imóveis, bem como por:

- a) saldos porventura verificados no balanço anual, até que a Assembléia Geral decida quanto à sua aplicação;
- b) bens, benfeitorias, direitos adquiridos, ou custeados com os mesmos saldos, por expressa deliberação da Assembléia Geral;
- c) quaisquer doações ou subvenções que venham a ser feitas à ASSOCIAÇÃO, sem destinação específica;
- d) quaisquer bens, ou benfeitorias, que venham a ser adquiridas, ou realizadas, através de doação ou subvenções feitas à ASSOCIAÇÃO, com destinação específica;
- e) pelas contribuições recebidas dos sócios;
- f) pelos rendimentos proporcionados por seus bens; e
- g) pelas receitas auferidas pelos serviços prestados;

Parágrafo primeiro: A aplicação dos saldos de que trata a alínea *a* será determinada pelo Conselho Deliberativo, sendo terminantemente vedada sua distribuição, ou cessão, a Associado a qualquer título.

Parágrafo segundo: O Associado desligado por qualquer motivo dos quadros sociais, não terá qualquer direito sobre o patrimônio da Associação.

Artigo 45 Os Associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único Os Membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Fiscal e de outros órgãos que porventura venham a ser criados, respondem perante a ASSOCIAÇÃO pelos atos que praticarem, bem como pela violação de dispositivos estatutários e regulamentares.

Artigo 46 A receita da ASSOCIAÇÃO será constituída:

- a) pela jóia de admissão, anuidade, dotações, subvenções e quaisquer valores que venham a ser-lhe destinados;
- b) pela eventual renda de seu patrimônio e dos serviços que venha a prestar a sócios ou a terceiros; e
- c) por doações recebidas.

Artigo 47 Não tendo a ASSOCIAÇÃO fins lucrativos, sua receita será aplicada unicamente:

- a) no custeio de seus próprios serviços e na consecução de seus objetivos sociais;
- b) em instalações necessárias ao pleno exercício de suas atividades;
- c) em estudos e pesquisas sobre matéria ligada às suas finalidades específicas
- d) em obras de beneficência vinculadas a seus empregados; e
- e) outro fim decidido pelo Conselho Deliberativo.

Título VIII

Processo Eleitoral

Artigo 48 Todo Associado, que satisfaça as condições deste Estatuto Social, poderá candidatar-se aos cargos do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: A partir da data da Convocação da Assembléia Geral para eleição dos Administradores, e até a

realização do pleito, ficam suspensos os registros de transferência e propriedade de animais.

Artigo 49 Os Membros do Conselho Deliberativo serão eleitos por chapas completas, que deverão ser inscritas na sede da ASSOCIAÇÃO, mediante requerimento subscrito pelo sócio candidato a Presidente do Conselho Deliberativo, até a data da publicação do edital de convocação da assembléia geral para a realização das eleições.

Artigo 50 A votação sempre secreta, será processada em Assembléia Geral, convocada para esse fim, realizando-se durante o período das 10:00 às 17:00 horas, podendo o Associado votar nos termos que dispuser a convocação para o pleito, publicada na forma como dispõe este Estatuto.

Artigo 51 O Presidente da Assembléia Geral indicará os nomes de tantos Associados quantos os necessários para a instalação dos trabalhos, recepção e apuração final de votos.

Artigo 52 Finda a votação, a Mesa iniciará imediata e publicamente os trabalhos de apuração, proclamando ao final os resultados e lavrando Ata de encerramento dos trabalhos, com a indicação dos nomes dos eleitos, que serão considerados empossados nos respectivos cargos.

Parágrafo primeiro Havendo contestação ou impugnação do resultado, fundamentada por petição, dirigida ao Presidente da Assembléia, assinada por, no mínimo vinte dos Associados votantes presentes, a Assembléia Geral será prorrogada pelo tempo necessário ao julgamento da inconformidade manifestada, que não ultrapassará a trinta dias.

Parágrafo segundo O julgamento de qualquer contestação ou impugnação será feita pela Mesa que dirigiu os trabalhos do pleito, que poderá, no prazo do parágrafo anterior, promover as diligências que julgar necessárias para a formulação de sua decisão.

Parágrafo terceiro Acolhida a contestação ou impugnação capaz de influir no resultado do pleito, a eleição

será anulada e convocada nova Assembléia Geral para repeti-la no prazo de quinze dias; rejeitada, todavia, confirmará os resultados, dando posse aos eleitos.

Título IX

Disposições Gerais

Artigo 53 A ASSOCIAÇÃO poderá se dissolver por deliberação da Assembléia Geral convocada especialmente para tal fim, por voto de 2/3 (dois terços) do quadro de seus Associados.

Parágrafo único Não tendo a ASSOCIAÇÃO fins lucrativos, seus bens em caso de liquidação serão doados às instituições congêneres que forem indicadas pela Assembléia Geral, e o arquivo do Serviço de Registro Genealógico terá o destino que for determinado pelo Ministério da Agricultura.

Artigo 54 A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma do Estatuto Social somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de Associados que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, dos Associados com direito a voto, e em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 55 Todos os mandatos de cargo eletivos se estenderão, quando for o caso, até a data da eleição, pela Assembléia Geral, dos novos administradores.

Artigo 56 O Exercício social se encerrará a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

Artigo 57 Os casos omissos e duvidosos que se verificarem no cumprimento deste Estatuto serão decididos pelo Conselho Deliberativo.

Título X

Disposições Transitórias

Artigo 58 O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral e seus registros competentes.

Artigo 59 Todas as deliberações, de qualquer natureza, os atos e os registros efetuados pelas Associações que antecederam a esta na realização dos Registros Genealógicos e atividades afins permanecerão válidos, salvo se expressamente revogados por ato especial do Conselho Deliberativo.

São Paulo, 5 de setembro de 2005.